



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/2018

EDITAL N. 004/2018

PROCESSO N. 12.477/2018

O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, com o critério de julgamento de MAIOR OUTORGA, objetivando a contratação dos serviços descritos no Item I – OBJETO deste Edital, a qual será regida pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n. 8.987/95, pela Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1.990, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situado na Rua Dr. José Alves n. 129 - Centro, **até as 09h do dia 22 de novembro de 2018, sendo a abertura às 09h15** desse mesmo dia, onde serão iniciados os trabalhos referentes ao julgamento da habilitação dos interessados e, havendo condição, o julgamento das propostas.

1 – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente concorrência é a concessão onerosa para gestão, operação e exploração dos serviços públicos funerários no município de Mogi Mirim, conforme informações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2 A exploração dos serviços funerários será concedida por outorga onerosa, com área de abrangência em todo Município, para até 3 empresas instaladas na cidade, pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei. N. 5.759 de 26 de fevereiro de 2016.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2 Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Estado de São Paulo nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;

2.2.3- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98 e impedidas de contratar para os fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99;

2.2.4- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas

2.5 Fica aberto às licitantes transmitir, por escrito, suas dúvidas ao Município que emitirá as respostas e esclarecimentos em até 02 (dois) dias de antecedência da data determinada para a entrega dos envelopes.

2.6 Em caso de não solicitação pelas empresas interessadas de pedido de esclarecimentos e informações pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, perdendo posteriormente, o direito a qualquer reclamação.



2.7 DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

2.7.1 As licitantes que pretendam participar da licitação em Consórcio deverão elaborar um instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Indicação da porcentagem de participação das consorciadas no consórcio;
- b) Obrigação de as empresas consorciadas, se vencedor o Consórcio, manterem durante a execução do CONTRATO a composição inicial do consórcio;
- c) Indicação da empresa líder do consórcio;
- d) Outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- e) Declaração de que as empresas consorciadas participarão desta licitação como integrantes de um único consórcio, sendo vedada a sua participação isoladamente ou em outro consórcio, seja diretamente ou por controladora, controlada ou coligada, ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial;
- f) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até o fim da execução do CONTRATO;
- g) Declaração de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão a SPE, nos termos da Cláusula 8 do presente edital.

A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do Consórcio.

3 – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues no local, data e horário mencionados no Preâmbulo deste Edital, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo Habilitação e o segundo o subtítulo Proposta de Preços, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, além da razão social da empresa, data e horário, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA N. 004/2018
ENVELOPE N. 01 – HABILITAÇÃO
ENVELOPE N. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

3.2 O Envelope n. 01 – HABILITAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, os documentos relacionados abaixo, os quais poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

A) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e da última alteração contratual, se houver, devidamente depositados ou arquivados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



5. No caso de consórcio, deverá ser apresentado o Termo de Compromisso, registrado em Ofício de Títulos e Documentos, e cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar os documentos acima relacionados.

6. No caso de consórcio, deverá ele apresentar declaração de que, caso vencedor do certame, constituirá uma sociedade de propósito específico - SPE, com sede e administração no Município de Mogi Mirim, cujo objeto social deverá restringir-se, exclusivamente, à execução do objeto do contrato, admitindo-se ainda a exploração de atividades acessórias ou complementares, na forma do disposto no contrato.

B) DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. Cartão CNPJ.

2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).

4. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação Estadual.

5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.

6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Quanto às certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas com prazo não superior a 06 (seis) meses a contar da data da abertura dos envelopes dos documentos para habilitação.

Os documentos referidos neste tópico poderão ser apresentados em original (Internet) ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

C) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Comprovação da qualificação técnico-operacional da proponente, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestado(s), em nome da licitante, certificando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo considerado atendida a exigência com a comprovação, pela licitante, de estar executando, ou ter executado os serviços abaixo descritos:

Atestado(s), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa licitante em execução de serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, incluindo o fornecimento de ataúdes,



organização de velórios, transporte de féretros, preparação de cadáveres, transporte de cadáveres humanos exumados, fornecimento de documentação necessária ao sepultamento e ornamento com flores e ou paramentos afins.

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

2. Relação de seu instrumental a nível de equipamentos e corpo profissional para atendimento dos serviços funerários indicados no objeto desta licitação.
3. Relação da equipe técnica, com qualificação dos responsáveis pelo serviço, bem como indicação do profissional que ficará responsável pelos serviços.
4. Declaração de que caso se consagre vencedora apresentará o alvará expedido pelo setor de finanças ou fazenda municipal, autorizando o desenvolvimento das atividades no município.
5. Declaração de que caso se consagre vencedora apresentará o alvará, registro ou Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal.
6. Possuir cadastro de suas atividades em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, definida pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la, cujo seu código de atividade principal é 96.03-3/04 Serviços de funerárias.
7. Declaração de que, caso consagre-se vencedora, disponibilizará permanentemente em seus quadros pelo menos um profissional Diretor Funerário responsável, assim reconhecido e certificado pela ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários.
8. Declaração de que, caso consagre-se vencedora, apresentará cópia do certificado de conclusão do curso de Tanatopraxia para realizar esses serviços, de pelo menos um profissional habilitado para realizar tecnicamente os serviços de Tanatopraxia.

O (s) profissional (is) de que tratam os itens 7 e 8 acima, deverá(ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou ainda a declaração de contratação futura de profissional e/ou empresa.

9. Declaração expressa, lavrada em papel timbrado da empresa licitante, assinada por seu representante legal constituído, sob as penas da Lei, na qual, caso consagre-se vencedora, na execução dos serviços neste Município, se compromete em cumprir as normas da Lei Municipal n. 5.759 de 26 de fevereiro de 2016, bem como, todas as orientações técnicas para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres emanadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inclusive através do Núcleo de Assessoramento de Descentralização de Ações de Vigilância Sanitária - NADAVS.
10. Declaração expressa, lavrada em papel timbrado da empresa licitante, assinada por seu representante legal constituído, sob as penas da Lei e sob pena de incorrer em



descumprimento de exigência contratual, na qual, caso consagre-se vencedora, se compromete em:

11.
 - a) Cumprir integralmente os prazos e condições fixadas no termo de compromisso a que alude as condições da proposta de preços este Edital.
 - b) Atender totalmente às obrigações listadas no Anexo I – Termo de Referência, Projeto Básico e Memorial Descritivo dos Serviços.
 - c) Responsabilizar-se pelo treinamento, capacitação e atualização do pessoal a ser utilizado na prestação dos serviços funerários a serem concedidos.
 - d) Possuir capacidade em atendimento do quantitativo anual de serviços funerários estimados no Anexo I – Termo de Referência.
 - e) Atender, os munícipes reconhecidamente carentes, nos termos da legislação municipal, assegurando o atendimento estimado no Anexo I – Termo de Referência, durante todo o prazo de concessão, de forma gratuita e sem qualquer ônus para o CONCEDENTE, assegurando, ainda, anualmente, durante o prazo da concessão, a alteração proporcional do limite de atendimento de carentes, levando-se em consideração a variação demográfica no período de referência.
 - f) Disponibilizar, para execução dos serviços, todas as instalações, equipamentos, veículos, materiais e pessoal técnico, bem como, todos os demais recursos humanos e materiais para pleno funcionamento de uma funerária, necessários à perfeita execução dos trabalhos 24 horas por dia no Município de Mogi Mirim, conforme previsão detalhada no Anexo I – Termo de Referência.
12. Declaração da licitante, sob as penas da lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de responsabilidade pela veracidade de todas as informações constantes dos documentos apresentados no processo licitatório.
13. Declaração expressa, lavrada em papel timbrado da empresa licitante, assinada por seu representante legal constituído, sob pena de incorrer em descumprimento de exigência contratual, na qual, se compromete em estar de pleno acordo com as normas deste edital e seus anexos, bem como ciente quanto aos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, às quais se submete, e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos serviços ora licitados, e das condições mínimas para execução dos mesmos.

D) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelos respectivos Cartórios dos Distribuidores da Comarca da sede da pessoa jurídica.

Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá apresentar durante a fase de Habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor.

Quanto à certidão que omitir a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas com prazo não superior a 06 (seis) meses a contar da data da abertura dos envelopes dos documentos para habilitação.



2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. (O balanço deverá estar registrado e autenticado pelas Juntas Comerciais ou repartições encarregadas do Registro do Comércio).
3. A comprovação da boa situação financeira do licitante deverá ser obrigatoriamente, demonstrada pela obtenção dos índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinado por contador, constando o seu nome completo e registro profissional, e registrado no Conselho Regional de Contabilidade nos termos da Resolução CFC nº 871/2000, arts. 1º, 2º e 3º § 1º ao 4º alterada pela Resolução CFC nº 1.007 (USO DO SELO DHP).

a) Liquidez Corrente (LC), não inferior a 1,00, obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

b) Liquidez Geral (LG), não inferior a 1,00, obtido pela seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável de longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível de longo prazo}} \geq 1,00$$

c) Índice de Endividamento (IE), não superior a 0,50, obtido pela seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

Os fatores constantes das fórmulas "a", "b" e "c", serão extraídos do balanço patrimonial exigido.

O resultado dos cálculos será considerado até a segunda casa decimal sem arredondamentos.

E) DAS DECLARAÇÕES

1. A empresa licitante deverá apresentar as declarações que integram o ANEXO IV, V, VI e VII, do presente edital, conforme modelo, além das declarações solicitadas na Qualificação Técnica, sob pena de inabilitação no certame.
2. Será permitida a transcrição dos modelos das declarações para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, todavia, serem datadas, assinadas e mantidas os termos originais.
3. As declarações deverão ser datadas e assinadas pelos sócios ou representante legal das empresas participantes. Ficam as mesmas obrigadas a juntar o contrato social quando os sócios assinarem ou o mandato autorizativo, com firma reconhecida em Cartório, do respectivo representante legal da empresa dado à pessoa que, não sendo o seu representante legal, assinar as declarações em seu nome e em sua representação.
4. As empresas licitantes, em querendo, poderão designar pessoa credenciada, através de PROCURAÇÃO com firma reconhecida em Cartório competente, com poderes, para acompanhar os trabalhos de abertura de envelopes, com amplos poderes para tomada de decisões, inclusive com poderes expressos para renunciar aos recursos previstos na



Lei, o que então deverá ser feito em ata ou por documento timbrado da empresa, datado e com firma reconhecida.

5. **A PROCURAÇÃO ou o CONTRATO SOCIAL deverá ser entregue aos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, antes do início da sessão destinada à abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.**

Toda documentação deverá estar preferencialmente disponibilizada na ordem crescente dos itens deste edital e acondicionados em grampos para pastas tipo trilhos de dois furos, evitando a utilização de pastas, capas e afins.

3.3 O Envelope n. 2 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter, obrigatoriamente, os itens abaixo, em folhas numeradas e rubricadas, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

- a) Razão social da licitante, endereço completo, número de telefone e email e CNPJ/MF;
b) Nome dos representantes legais que assinarão o contrato com as informações:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

- c) O valor global estimado para o repasse da concessão;

3.4 A proposta de preços da viabilidade econômico-financeira da operação dos serviços deverá ser apresentada considerando todos os custos para a execução do objeto descritos no termo de referência, como despesas de pessoal e em geral, investimentos, faturamentos, impostos, taxas, repasse e encargos.

3.5 As empresas devem apresentar o quadro de custos quando da demonstração de viabilidade econômico-financeira.

3.6 Deverá ser apresentado Quadro de expectativa de faturamento conforme demonstrado no termo de referência.

3.7 A Proposta deverá conter o percentual de repasse, expresso com até 02 (duas) casas decimais, ao qual terá direito o Município de Mogi Mirim, a título de remuneração pela outorga da concessão, com base na fixação do valor da tarifa estabelecida em valores apontados.

3.8 O modelo de Proposta Financeira de cada participante do certame, deverá pautar na apresentação do Quadro de Estimativa de Arrecadação indicada no termo de referência, tendo nesta a indicação de valor inicial de **2,5%** (dois e meio por cento) da receita líquida, ou seja, aplicado sobre o resultado bruto da operação, após a dedução dos impostos diretamente incidente sobre a atividade licitada (ISS, PIS, COFINS).

3.9 A Proposta deverá conter o percentual de repasse, expresso com até 02 (duas) casas decimais, a título de remuneração pela outorga da concessão, com base na fixação do valor da tarifa estabelecida no item anterior e no termo de referência.

3.10 A apresentação de documentos e proposta implica para todos os efeitos, aceitação total, irrestrita e irrevogável de todos os termos deste edital e respectivos anexos.



3.11 O percentual de repasse mensal ao Poder Concedente não poderá ser inferior a 2,5% em relação à receita líquida.

3.12 A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

3.13 Todos os materiais, serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização, deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, e serem aprovados pela fiscalização da licitadora.

3.14 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº. 02, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

3.15 A remuneração da CONCESSIONÁRIA resultará da cobrança das tarifas indicadas neste Edital.

3.16 As tarifas fixadas neste edital pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Este equilíbrio presidirá a relação entre as partes, durante todo o período da concessão. Assim, os proponentes deverão, para a formulação de sua proposta de valor de outorga, analisar atentamente o Edital, em especial o Termo de Referência, de forma a considerar adequadamente os custos e receitas correspondentes à exploração e operação dos serviços funerários.

Toda documentação deverá estar preferencialmente disponibilizada na ordem crescente dos itens deste edital e acondicionados em grampos para pastas tipo trilhos de dois furos, evitando a utilização de pastas, capas e afins.

4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 Sendo a presente licitação do tipo MAIOR OUTORGA, seu julgamento, obedecendo a legislação em vigência, constará das seguintes fases:

4.1.1 - Habilitação dos licitantes;

4.1.2 - Julgamento das propostas;

4.2 Será julgada desclassificada a proposta da licitante que:

a) Não atender integralmente as exigências contidas neste Edital;

b) Com preços inexequíveis;

c) Com valores inferiores ao mínimo exigido pelo Edital e seus anexos.

4.3 Qualquer documento que estiver incompleto, ilegível, com rasuras ou borrões, com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

4.4 No caso de mero erro de operações aritméticas como: adição, subtração, multiplicação e divisão nas propostas apresentadas, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO efetuará as devidas correções valendo para fins de classificação o valor correto.



5 – DO PROCEDIMENTO

5.1 No dia, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação receberá os envelopes e, em seguida, efetuará a abertura do ENVELOPE N. 01.

5.2 Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório (Modelo – Anexo IV).

5.3 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que a habilita para representar à licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos Envelopes.

5.4 Se o portador dos envelopes da licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 5.2, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

5.5 Será julgada inabilitada a licitante que deixar de atender as exigências constantes deste Edital, podendo, entretanto a Comissão de Licitação relevar aspectos meramente formais e que não comprometam os objetivos de controle e lisura deste Edital.

5.6 O resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou ainda ocorrendo desistência expressa de sua interposição ou mesmo tão logo ocorra a julgamento dos recursos eventualmente interpostos, serão devolvidos os Envelopes atinentes as PROPOSTAS DE PREÇOS, fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou através de via postal com a devida comprovação de seu recebimento (AR).

5.7 Após os procedimentos será efetuada a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, dos participantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão e demais participantes.

5.8 Das reuniões realizadas para a abertura dos envelopes serão lavradas Atas circunstanciadas.

6 – DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

6.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital de Licitação perante o Município de Mogi Mirim no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data de fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

6.2 Caberá a Administração decidir sobre a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

6.3 Acolhida à impugnação ao ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

6.4. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

6.5 Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei n. 8.666/93.

6.6 Uma vez proferido e publicado o julgamento pela Comissão e decorrido “in albis” o prazo recursal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado para a competente deliberação.



6.7 O resultado do julgamento da licitação será publicado no quadro de editais, na sede do Município, à Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim/ SP, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2018 e no que couber aos exercícios subsequentes:

456 011401.1545205662.024 3.3.90.39.00

8 – DA CONSTITUIÇÃO DA CONTRATADA

8.1 A licitante vencedora deverá constituir, até 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do contrato uma subsidiária integral ou uma sociedade de propósito específico, conforme se tratar de empresa individual ou consórcio, que celebrará o contrato com o Município de Mogi Mirim e será responsável pela execução do objeto da concessão, no prazo previsto na cláusula 1.2 deste edital.

8.2 Em qualquer das hipóteses, a empresa a ser constituída deverá ter sede em Mogi Mirim, ter como único objeto a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO e ter duração suficiente para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO, sendo que os seus estatutos e composição acionária deverão ser submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE antes da assinatura do CONTRATO.

8.3 O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim qualquer modificação em seu objeto social e em sua composição acionária.

8.4 No caso de consórcio, a titularidade do controle efetivo da SPE deverá ser exercido pela empresa líder da LICITANTE VENCEDORA na data de apresentação das Propostas.

8.5 A transferência do Controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO.

8.6 Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinando em acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

8.7 O PODER CONCEDENTE deverá aprovar previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste EDITAL e no CONTRATO.

8.8 O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer que esta fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações estranhas ao seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO.

8.9 O capital inicial subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, na data da celebração do CONTRATO, a pelo menos 20% (vinte por cento) do valor estimado para a concessão.



9 – DO CONTRATO

9.1 Constam da Minuta de Contrato – Anexo IX, as condições e forma de pagamento, medições, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste Edital.

9.2 Até a data de assinatura do Contrato poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documentos (s) ou declaração (ões) incorreta (s), bem como aquela cuja situação técnica ou econômica/ financeira tenha se alterado após início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

9.3 Nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, ocorrendo recusa em assinar o contrato, sem justificativa aceita pelo Município, no prazo de 05 (cinco) dias contados da homologação, ou então na hipótese de silêncio, dentro do mesmo prazo, o proponente vencedor, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, decairá do direito de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os preços dos serviços homologados à CONCESSIONÁRIA são os constantes da Proposta anexa, observados os preços unitários e totais de materiais, mão de obra, transporte e equipamentos se houver, benefícios e despesas indiretas (BDI), juros e outros custos.

10.2 Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de transporte, escritório, expediente, fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Contrato, relativas aos trabalhos objeto deste Contrato.

10.3 Os preços ora ajustados não sofrerão qualquer acréscimo ou reajuste nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, exceto nos casos previstos no artigo 9º, da Lei Federal n. 8.987/95.

10.4 Os preços poderão ser revistos sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, mediante Decreto do Chefe do Executivo.

10.5 A CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessária a revisão dos preços constantes da tabela aprovada pelo CONCEDENTE, deverá fazer demonstrativo através de planilha de custos, submetida tal pretensão ao Chefe do Executivo, a quem caberá autorizá-lo ou não, adotando-se sempre como limite os valores constantes da Tabela da Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário – ABREDIF.

10.6 O pagamento dos serviços funerários será efetuado diretamente pelo particular solicitante do serviço à CONCESSIONÁRIA.

10.7 O repasse da remuneração ao Poder Concedente deverá ser efetuado no máximo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

10.8 A remuneração obtida pela concessão dos serviços objeto deste contrato será recolhida aos cofres do Poder Concedente, como receita do Município, a crédito da rubrica orçamentária abaixo e serão aplicadas no serviço de trânsito urbano.

16.10.01.11.08 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS

11 – DAS PENALIDADES

11.1 De conformidade com o art. 86 da lei n. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 01 (um) dia útil, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.



11.2 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste objeto, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contratado;

11.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Município reserva-se o direito de revogar a presente licitação por interesse pública, ou anular de ofício ou mediante provocação de terceiros por ilegalidade no todo, ou em parte, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme consta da Lei n. 8.666/93.

12.2 A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a licitadora ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando esta municipalidade de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.3 A licitante contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliar, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas em face desta empresa ou rescisão contratual com a aplicação de penalidades em desfavor desta empresa ou ainda determinar-se a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

12.4 A licitante vencedora deve atender à instrução normativa MPS/ SRP n. 971, de 13 de novembro de 2009 e suas posteriores alterações.

12.5 Aplica-se a este Edital, as disposições das Leis n. 8.666/93, 8.883/94 e 8.987/95, que regulamenta as licitações promovidas pela Administração Pública.

12.6 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, através do e-mail licitacoesmm1@gmail.com e/ou larissa.vicente@mogimirim.sp.gov.br, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o Município de Mogi Mirim dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o Edital, por meio da Internet através do site: www.mogimirim.sp.gov.br.

12.7 Os licitantes que forem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da lei, caso decidam valer-se dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar a declaração constante do Anexo V do presente Edital juntamente com a proposta de preços.

12.7.1 A apresentação da declaração constante do Anexo V do presente edital não impede o Município de realizar as diligências que forem necessárias para perquirir se a licitante que se apresentou como ME ou EPP realmente preenche as condições legais para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

12.8 Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE



Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814.1046 – 3814.1052 – 3814.1060

Anexo III – Modelo de Procuração

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação e de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 27 da C.F/88;

Anexo V – Declaração de ME ou EPP

Anexo VI – Declaração de Proteção ao Menor

Anexo VII – Declaração

Anexo VIII – Minuta de Contrato

Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação

Anexo X – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal de Contas

Mogi Mirim, 26 de setembro de 2018.

José Paulo da Silva
Secretário de Serviços Municipais



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Concessão onerosa para gestão, operação e exploração dos serviços públicos funerários no município de Mogi Mirim.

A Administração Municipal pretende, com a formalização da presente concessão, regularizar a prestação dos serviços funerários no Município, objetivando melhorar ainda mais a qualidade do serviço para a população, aumentando a dignidade e conforto no momento de luto.

A exploração dos serviços funerários será concedida por outorga onerosa, com área de abrangência em todo Município, para até 3 empresas instaladas na cidade, pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei. N. 5.759 de 26 de fevereiro de 2016.

A outorga se constituirá em percentual sobre a receita mensal dos serviços concedidos, com oferta mínima de 2,5%.

Para os fins dessa concessão e em conformidade com o Art. 5 da Lei Municipal 5.759 de 26 de fevereiro de 2016, considera-se Serviço Funerário:

- I – Fornecimento de esquife, caixões ou urnas mortuárias;
- II – Remoção e transporte de cadáveres, ossadas e membros humanos;
- III – Transportes de esquife, caixões, ou urnas mortuárias exclusivamente em carros funerários;
- IV – Transporte de coroas de flores nos cortejos fúnebres;
- V – Fornecimento de velas e suplementos religiosos para utilização durante o velório.
- VI – Intermediação de serviços das repartições públicas municipais, cartórios de Registro Civil, órgãos previdenciários, hospitais, demais clínicas, Instituto Médico Legal, Serviço de Verificação de óbitos, para obter o registro de óbitos e liberação de corpos e demais serviços inerentes ao funeral mediante solicitação quando houver interesse da família;
- VII – Transporte fúnebre dentro do município ou deste, para outros municípios, respeitando a legislação de cada cidade;
- VIII – Possuir instalações e veículos adequados à realização dos serviços;
- IX – Fornecimento de aparelho de ozona para purificação e desinfecção do ar;
- X – Fornecimento de esquife, caixões ou urnas mortuárias, transporte, coroa de flores, todos gratuitamente às pessoas que comprovadamente não tenha condições de pagar pelos serviços devidamente atestado pela municipalidade através da Secretaria de Assistencial Social dentro dos limites do município;
- XI – Fornecimento de serviços assistenciais gratuitos a indigentes assim considerados a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos, e cujo domicílio seja desconhecido;
- XII – Fornecimento de notícia dos óbitos ocorridos para imprensa, quando da solicitação pela família do falecido.

O serviço básico obrigatório de preparação e conservação de corpos restringe-se a higienização de corpos e não se confunde com o procedimento de tanatopraxia, serviço esse indicado em razão de homenagens póstumas e velórios prolongados, translados por longas distâncias e demais situações que justifiquem técnica e biologicamente.

Após a assinatura do contrato objeto da presente concessão, as concessionárias deverão iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 90 dias, sob pena de perda da concessão.

A Secretaria de Serviços Municipais será responsável pela gestão do contrato da presente concessão



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE



Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814.1046 – 3814.1052 – 3814.1060

O contratante, de serviço funerário efetivo, tem direito à livre preferência. Sua escolha deve ser espontânea, sem constrangimento ou intimidação. Ele não poderá ser abordado em nenhuma dependência pública ou privada, por qualquer Diretor Funerário ou pessoa ligada a Concessionária ou qualquer prestador de serviço funerário.

As concessionárias deverão trabalhar em regime de Plantão fora do horário comercial, visando a prestação dos serviços 24 horas, 7 dias por semana, diante da natureza da prestação dos serviços.

Na execução dos serviços a concessionária ainda deverá:

- Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários;
- Manter pessoal treinado na realização dos serviços;
- Manter equipes de funcionários qualificados dentro do necessário, adequadas à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, e que atenderão ao Serviço Funerário concedido, em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com telefone, para atendimento quando solicitado. A inobservância da escala de plantão de funcionários ensejará a abertura de processo administrativo com vistas ao cancelamento da concessão.
- Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da concessionária, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Concedente;
- Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou de atrasos junto ao usuário;
- Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Concedente; e,
- Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços com sede ou filial no Município.

A Concessionária se obriga a executar os serviços no Município de forma direta, sendo-lhes vedada a celebração de qualquer outro ajuste com terceiros, com a mesma finalidade desta.

A Concessionária não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer forma passar a terceiros o objeto do futuro contrato, sem prévia anuência da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual.

Extinta a concessão todos os direitos e privilégios eventualmente transferidos à Concessionária retornarão a Concedente.

A quantidade, especialidade e remuneração do pessoal para execução dos serviços concedidos, ficarão ao exclusivo critério da Concessionária, respeitadas as necessidades da demanda e de acordo com o mercado regional de trabalho.

Todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Prefeitura Municipal ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços funerários objetos desta licitação serão sempre de



responsabilidade da licitante vencedora, que for contratada, a qual está permanentemente obrigada a atender as exigências dos Poderes Públicos competentes.

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Os preços a serem praticados no Município de Mogi Mirim terão como limite aqueles especificados na Tabela da Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário – ABREDIF, referência do ano vigente.

A exploração dos serviços nos cemitérios e a comercialização de planos funerários não são parte das atividades que consistem os serviços funerários objeto dessa concessão.

Os serviços serão cobrados dos usuários solicitantes dos trabalhos da concessionária, de acordo com a Tabela de Preços, que deverá ser obrigatoriamente fixada em local com ampla visibilidade ao público, dentro das dependências da funerária da Concessionária.

É vedada a cobrança de taxas adicionais sem expressa autorização do Poder Concedente.

As licitantes vencedoras deverão também prestar, sem qualquer ônus para o Município, serviços funerários gratuitos aos indigentes e aos munícipes carentes, desde que atestada sua carência pela Secretaria de Assistência Social, que providenciará laudo socioeconômico, elaborado por profissional competente, nos termos da legislação municipal.

A Concessionária fornecerá, de forma gratuita, para os indigentes e carentes indicados pela Prefeitura:

- Urna mortuária, do tipo assistência social;
- Transporte ou traslado funerário, dentro do Município;
- Higienização do cadáver;
- Ornamentação básica da urna mortuária;

A licitante vencedora deverá manter sempre um estoque mínimo de caixões, de todas as referências.

O Poder Concedente não tem nenhuma responsabilidade com relação a eventual inadimplência do usuário para com a concessionária que lhe prestou o serviço, restando a esta os meios legais para receber seus créditos.

DO AMBIENTE

As edificações dos estabelecimentos sujeitos a esta orientação técnica devem observar minimamente as seguintes condições físicas:

- a) não possuir comunicação física com ambiente de domicílio ou outro estabelecimento que realize atividades não relacionadas às atividades funerárias;
- b) piso revestido de material resistente, antiderrapante, impermeável e que possibilite processo completo de limpeza e desinfecção;
- c) paredes, portas e janelas revestidas de material resistente, liso e lavável nos locais onde houver procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos;
- d) janelas e demais aberturas destinadas à ventilação do ambiente, onde sejam realizados procedimentos higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos, protegidas contra a entrada de insetos e outros animais;



e) Atender as condições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

f) As dependências dedicadas a realização dos procedimentos higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos, deverão ser exclusivo para essa atividade;

g) Possuir sala ou área administrativa: ambiente obrigatório, em que se realizam as atividades administrativas do estabelecimento. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

h) Possuir sala de recepção e espera para atendimento ao usuário: ambiente obrigatório para os estabelecimentos que atendam ao público em suas dependências. Devem apresentar condições de conforto para os usuários. A entrada deve ser independente daquela utilizada para embarque e desembarque de restos mortais humanos. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

i) Instalações Sanitários: são obrigatórios em todos os estabelecimentos. Devem possuir separação por sexo, com no mínimo um sanitário adaptado para deficientes físicos;

j) Depósito de Material de Limpeza (DML): ambiente obrigatório, exclusivo para guarda dos materiais, equipamentos e saneantes utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção do estabelecimento, bem como a sua preparação para o uso. Atendendo as normas vigentes em relação ao tamanho do espaço e equipamentos necessários.

l) Como haverá regime de plantão, devem dispor de sala de plantonista com condições de conforto para repouso.

m) Os estabelecimentos que realizam o comércio de artigos funerários, devem possuir sala ou área para guarda de artigos funerários. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos, nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres.

n) Possuir área para embarque e desembarque de carro funerário: área exclusiva, com acesso privativo, distinto do acesso público ao estabelecimento funerário;

o) Possuir sala para higienização, tamponamento e procedimentos de conservação de restos mortais humanos, que deverá ter acesso restrito aos funcionários e atender a legislação em vigor;

p) Os resíduos derivados dos procedimentos aqui tratados, deverão ser objeto de coleta seletiva, e adequado, com as normas, e resoluções Federais, Estaduais e Municipais, Emanadas Pela ANVISA, CONAMA e outros órgãos que regulamentam esses procedimentos;

q) Os Estabelecimentos Funerários que oferecerem a armazenagem temporária de restos mortais humanos, devem possuir câmara frigorífica exclusiva e compatível com a atividade;

As concessionárias estarão sujeitas as todas as orientações técnicas para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres emanadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inclusive através do Núcleo de Assessoramento de Descentralização de Ações de Vigilância Sanitária – NADAVS, responsabilizando-se também pelo cumprimento integral das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho.

Para caracterizar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário as concessionárias também deverão observar que:

- Não é permitida a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para a rua.
- Não é permitida a permanência dos carros funerários defronte ao estabelecimento em período integral;



- A relação do agente funerário com o seu trabalho;
- A relação do trabalho do agente funerário nas situações de morte;
- A relação do agente funerário com conceitos da morte e a diversidade de crenças.

O desrespeito a família, ensejará a abertura de processo administrativo com vistas ao cancelamento da concessão.

DEMAIS RECURSOS

Disponibilizar 02 (dois) veículos, adesivados, adaptados para realização dos serviços, com licenças exigidas por lei em vigor e em boas condições de uso que serão atestadas por funcionário do poder concedente.

Disponibilizar pelo menos 02 (duas) linhas telefônicas (fixa ou móvel), com atendimento 24 horas, em todos os dias da semana.

Disponibilizar sistema de informática para gerenciar todas as informações relativas aos serviços, contendo informações dos usuários atendidos pelo serviço funerário, que forneça relatórios com dados estatísticos para composição da fiscalização por parte do poder concedente

RECURSOS MATERIAIS

Constitui equipamentos mínimos e indispensáveis para a execução dos serviços:

Conjuntos de paramentações religiosas;

Suporte para ataúdes, e

Dois veículos adaptados

RECURSOS HUMANOS

Além dos sócios, entende-se necessários:

Agente Funerário;

Ajudante Geral;

Auxiliar Administrativo;

Todos os funcionários de atendimento usarão uniformes e crachás, para facilidade de identificação pelo usuário.

Os funcionários serão registrados na forma da lei.

TANATOPRAXIA

A realização da Tanatopraxia é facultativa às famílias, devendo o prestador de serviço, quando contratado para sua realização, obedecer ao preconizado nesta Norma Técnica, podendo terceirizar o procedimento.



O responsável técnico pelos estabelecimentos que procedam à Conservação de Restos Mortais Humanos e/ou Tanatopraxia deve ser médico inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina e possuir certidão de responsabilidade técnica expedido por esse conselho.

Os procedimentos de Conservação de Restos Mortais Humanos e/ou Tanatopraxia poderão ser executados por profissionais com escolaridade mínima de 2º grau e com qualificação específica comprovada (agente funerário conforme código 5165 CBO/MTE), desde que sejam supervisionados pelo Responsável Técnico.

Os proprietários de estabelecimentos funerários congêneres são responsáveis legais por esses procedimentos e atividades, ainda quando realizado por terceiro contratado.

EXIGÊNCIAS PARA OS VENCEDORES

Os estabelecimentos funerários e congêneres devem possuir os seguintes documentos para seu funcionamento:

- a) Alvará expedido pelo setor de finanças ou fazenda municipal, autorizando o desenvolvimento das atividades no município;
- b) Alvará, registro ou Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- c) Possuir cadastro de suas atividades em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, definida pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la, cujo seu código de atividade principal é 96.03-3/04 Serviços de funerárias.

Os estabelecimentos prestadores de serviços de Tanatopraxia, Conservação de Restos Mortais Humanos, Higienização e/ou Tamponamento, devem dispor do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado e implantado em conformidade com a RDC ANVISA nº 306/2004, Resolução CONAMA nº 358/2005 e/ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

Os procedimentos de Conservação de Restos Mortais Humanos e Tanatopraxia deverão ser registrados em "Ata de Procedimento de Conservação de Restos Mortais", conforme RDC ANVISA nº 68/2007 e/ou outra norma que vier a substituí-la ou complementá-la.

Os Estabelecimentos Funerários deverão disponibilizar equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com o previsto no Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

RECEITAS

Após levantamento realizado pela Secretaria de Serviços junto ao cemitério municipal, observado os registrados de serviços funerários, temos o número de 1.854 sepultamentos os últimos 03 anos, perfazendo uma média de 618 óbitos ano, e aproximadamente 51 óbitos mês.

Ano	2015	2016	2017
Quantidade de óbitos	682	665	507

Na gratuidade todos os custos envolvidos são incorridos pelos concessionários.

Foi considerado o valor médio de R\$ 1.434,00 (referência item 03 da tabela ABREDIF) por serviços prestados, cujo os valores são baseados no Manual do Diretor Funerário, 2018 – da ABREDIF. Associação Brasileira de Empresas Funerárias do Estado de São Paulo e entidades coligadas. A Tabela Referencial de Valores é de livre utilização por todas as empresas funerárias do Brasil e obrigatória àquelas com contrato público vinculante. Entra em vigor a



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE



Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814.1046 – 3814.1052 – 3814.1060

partir de 01 de janeiro de cada ano. O serviço funerário profissional no Brasil é pautado por um Código de Ética que estabelece regras claras e objetivas a respeito da oferta e comercialização dos serviços.

A receita projetada considera os seguintes serviços: funerários, receitas acessórias e adicionais consideradas no modelo (floricultura, Tanatopraxia e quilometragem). As Receitas Adicionais foram consideradas como percentual do total (35%). O modelo considerou uma taxa de Gratuidade de aproximadamente 2%.

Receita estima para futura concessionária				
		Mês	Ano	5 anos
Quantidade de serviços estimados		51	612	3.060 0
Quantidade de serviços gratuitos estimados (2%)		1	12	60
Receita de vendas funerárias estimadas	1.434,00	73.134,00	877.608,00	4.388.040,00
Receitas de vendas adicionais (35%)	501,90	25.596,90	307.162,80	1.535.814,00
Total de Receita Estimadas		98.730,90	1.184.770,80	5.923.854,00

O valor total estimado projetado para a Receita ao longo da Concessão (5 anos), corresponde ao montante de R\$ 5.923.854,00.

DESPESAS

Custos Operacionais

Os custos funerários foram elaborados considerando as seguintes rubricas: Pessoal, Materiais, Serviços e Manutenção.

A estimativa de despesas com Pessoal considera que a funerária adotará o quadro estimado abaixo e terão inicialmente 05 (cinco) funcionários, considerando os funcionários administrativos (40% do total) e operacionais (60% do total).

O valor dos salários (sem encargos) considerado no modelo foi de R\$ 1.500,00 para funcionários operacionais e R\$ 1.500,00 para funcionários administrativos. Salários estes, baseados acima do valor da última convenção coletiva de trabalho, data base novembro/2017 do Sindicato dos Empregados em Cemitérios e Funerárias Particulares do Estado de São Paulo – “SEMCESP” e Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo “SEFESP”.

Custos Operacionais – Custo Pessoal					
			Mês	Ano	5 anos
Funcionários Operacionais	3	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	R\$ 270.000,00
Funcionários Administrativos	2	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 180.000,00
Total de pessoal	5	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00	R\$ 450.000,00
Encargos	50%	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00	R\$ 225.000,00
Total			R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00	R\$ 675.000,00

O valor total estimado para o Custo com Pessoal a realizar até ao final da Concessão (05 anos), corresponde ao montante de R\$ 675.000,00.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814.1046 – 3814.1052 – 3814.1060



Custos Operacionais – Materiais						
Limpeza	Insumos	EPI	Combustível	Mês	Ano	5 anos
R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 800,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00	R\$ 84.000,00

O Valor estimado projetado para os custos com materiais até ao final da Concessão de 05 anos, correspondem ao montante de R\$ 84.000,00.

Custos Operacionais – Serviços								
Água	Escritório	Luz	Telefone	Internet	Sistema	Mês	Ano	5 anos
R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00	R\$ 96.000,00

O Valor estimado projetado para os custos com serviços até ao final da Concessão (5 anos), correspondem ao montante de R\$ 96.000,00

Custos Operacionais – Manutenção Geral			
Manutenção Geral	Mês	Ano	5 anos
R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00

O Valor estimado projetado para os custos com manutenção até ao final da Concessão 05 anos, correspondem ao montante de R\$ 30.000,00.

Custos Administrativos

Custos Administrativos					
Estoque	Depreciação de 20% veículo	Aluguel	Mês	Ano	5 anos
R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00	R\$ 390.000,00

O Valor estimado projetado para os custos administrativos a realizar até ao final da Concessão de 5 anos, correspondem ao montante de R\$ 390.000,00.

Investimentos

A projeção de Investimentos considera os investimentos necessários à implantação e operacionalização da empresa funerária, bem como a manutenção de sua sede, em condições de suprirem a demanda projetada e garantir uma melhor qualidade de serviço à população, ao longo do tempo da Concessão.

Projeção de Investimentos				
Receita mensal (dividido por 3 concessionárias)	3% da Receita	Mês	Ano	5 anos
R\$ 32.910,30	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00

O Valor estimado projetado para cada concessionária de investimentos a realizar até ao final da Concessão de 05 anos, correspondem ao montante de R\$ 60.000,00.

Impostos

Os seguintes impostos foram considerados na análise econômica financeira utilizando as Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de Serviços.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE



Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814.1046 – 3814.1052 – 3814.1060

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%

Foram considerados que a empresa em questão é optante do Simples Nacional, cujo as somas dos impostos somam 9% mês.

Impostos				
Receita mensal (dividido por 3 concessionárias)	9% da Receita	Mês	Ano	5 anos
R\$ 32.910,30	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 180.000,00

O Valor estimado projetado para os impostos estimados até ao final da Concessão de 05 anos, correspondem ao montante de R\$ 180.000,00 para cada funerária.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Considerando os valores de Receita, Custos e Despesas chegamos ao resultado abaixo:

Resultado Geral			
Receita Estimada			
Valores	Mês	Ano	5 anos
Receita estimada para cada uma das três concessionárias	R\$ 32.910,30	R\$ 394.923,60	R\$ 1.974.618,00
Custos Estimados			
Custo pessoal	(R\$ 11.250,00)	(R\$ 135.000,00)	(R\$ 675.000,00)
Custo operacional - Materiais	(R\$ 1.400,00)	(R\$ 16.800,00)	(R\$ 84.000,00)
Custo operacional - Serviços	(R\$ 1.600,00)	(R\$ 19.200,00)	(R\$ 96.000,00)
Custo operacional – Manutenção	(R\$ 500,00)	(R\$ 6.000,00)	(R\$ 30.000,00)
Custo Administrativo	(R\$ 6.500,00)	(R\$ 78.000,00)	(R\$ 390.000,00)
Investimento	(R\$ 1.000,00)	(R\$ 12.000,00)	(R\$ 60.000,00)
Imposto	(R\$ 3.000,00)	(R\$ 36.000,00)	(R\$ 180.000,00)
Total Custo	(R\$ 25.250,00)	(R\$ 303.000,00)	(R\$ 1.515.000,00)
Resultado	R\$ 7.960,30	R\$ 91.923,60	R\$ 459.618,00

O Valor estimado projetado para resultado até ao final da Concessão (05 anos), correspondem ao montante de R\$ 459.618,00.

É importante ressaltar que todos valores apresentados têm somente natureza conceitual, indicativa e exemplificativa.

DEFINIÇÕES (conforme Manual do Diretor Funerário – ABREDIF)

FUNERAL GRATUITO

São aqueles realizados gratuitamente, às pessoas de reconhecida necessidade, em razão de dispositivo legal ou liberalidade da empresa funerária.

VALOR DO FUNERAL BÁSICO

Compreende o fornecimento de artefatos e serviços essenciais e necessários para realização de um funeral com dignidade. (Não compreende parte de cemitério).



VALOR DO FUNERAL COMPLETO

Compreende fornecimento de artefatos essenciais (funeral básico) acrescidos da locação de sala de velar de padrão equivalente, de tanatopraxia para até 24 horas e assistência aos participantes das homenagens póstumas. (Não inclui parte de cemitério).

COMPLEMENTAÇÃO

Abrange concluir um funeral oriundo de outra localidade onde foi contratado o transporte a preparação do corpo e o fornecimento da urna, junto a empresa congênere, cabendo a empresa que irá realizar a complementação: a montagem e desmontagem de câmara ardente, cortejo fúnebre do local de velar até a necrópole, assistência aos participantes das homenagens póstumas. (não inclui ornamentação da sala de velar e cemitério).

LIBERAÇÃO

Assistência à empresa ou família no processo de liberação do corpo com remoção deste, do local do óbito, até o I.M.L (instituto médico legal) ou S.V.O (serviço de verificação de óbito), orientação na expedição dos documentos. A remoção para IML e SVO somente será realizada gratuitamente quando houver previsão legal (estabelecida por lei municipal/Estadual ou contrato de concessão) estabelecendo esta condição, podendo ainda ser realizada por requisição legal documentada, onde o Estado fica responsável pelo ressarcimento do serviço realizado.

URNA SINGULAR São aquelas de padrão diferenciado em razão do seu tamanho ou revestimento, podendo ser de altura superior a 1,95 cm ou de largura superior a 0,60 cm, bem como, aquelas revestidas com zinco.

CORTEJO

Remoção do corpo do local de velar até o cemitério dentro do perímetro urbano em veículo especial.

TRANSLADO

Remoção do corpo via terrestre, em veículo destinado exclusivamente a este fim, do local do óbito ou de velar, até o local de sepultamento em outro município.

TANATOPRAXIA

Higienização realizada para retardar o processo biológico natural de decomposição do corpo somente pelo período em que este será velado.

FORNECEDORES REFERENCIAIS

São os fornecedores que produzem artigos que são utilizados como referência para o setor funerário brasileiro dada a sua qualidade, segurança, diversidade e respeito às normas técnicas.

CREMAÇÃO

Técnica funerária que visa reduzir um corpo a cinzas com a utilização de equipamentos exclusivamente projetados para este fim.

CAPELA / VELÓRIO

Espaço destinado a velar o corpo.

SALA DE HOMENAGENS

Espaço destinado à realização de cerimônias póstumas.

ORNAMENTAÇÃO DA SALA

Decoração com flores, arranjos e artefatos do local em que será realizado o ato de velar e/ou de se homenagear. Cada conjunto representa um aglomerado de itens, e cada referência à quantidade e/ou qualidade dos itens.



PADRÃO DE FUNERAL

Dada a essencialidade do serviço e a necessidade de se garantir atendimento universal a todas as categorias sociais, as atividades são divididas em 05 (cinco) categorias socioeconômicas (gratuito, assistencial, social, especial e personalizado), sendo aplicada a categoria assistencial utilizada também para os atendimentos gratuitos.

FUNERAL GRATUITO

Fornecimento de artigos funerários (assistenciais) e remoções no perímetro urbano, montagem de Essa na necrópole do sepultamento, véu e velas.

FUNERAL ASSISTENCIAL Restrito a serviços essenciais com utilização de urna com alça dura, inclui véu, remoção no perímetro urbano e fornecimento de paramentos (Essa).

FUNERAL SOCIAL Compreende atendimento com esquife de alça parreira, ornamentação da urna, véu, Essa, remoção no perímetro urbano.

FUNERAL ESPECIAL Realizado com ataúde de varão ou alça nobre, com renda e verniz especial.

FUNERAL PERSONALIZADO Realizado com o fornecimento de produtos e serviços diferenciados conforme disponibilidade da empresa ou pedido do contratante, caracterizado sempre pela exclusividade ou raridade.

CLASSIFICAÇÃO DAS URNAS POR REFERÊNCIA

FUNERAL GRATUITO E FUNERAL ASSISTENCIAL

- Ref.01 – Urna alça dura sem verniz
- Ref.02 – Urna com 04 alças dura e verniz
- Ref.03 – Urna com 06 alças dura

FUNERAL SOCIAL

- Ref. 04 – Urna com 06 alças dura e visor
- Ref. 05 – Urna com Alça Parreira
- Ref. 06 – Urna com alça parreira e Visor

FUNERAL ESPECIAL

• Ref. 07 a 30 - Considerando a variedade de detalhes entre produtos equivalentes de diversos fornecedores e a variação de custos em razão da região em que estão instaladas as empresas, deverão estas quando não utilizar urnas dos fornecedores referenciais do setor, classificar seus produtos e serviços respeitando sempre a relação sequencial de seus custos com os valores máximos referenciais estabelecidos e a similaridade com as especificações das urnas dos fabricantes referências.

FUNERAL PERSONALIZADO

• Ref. 31 a 33 - Os valores dos atendimentos personalizados serão estabelecidos mediante acordo firmado entre as partes dado as especificações exclusivas solicitadas pelo contratante que desejar realizar uma homenagem póstuma diferenciada.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE



Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814.1046 – 3814.1052 – 3814.1060

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Prezados Senhores:

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas e anexos do edital de CONCORRÊNCIA Nº 004/2018, para a contratação em objeto, após termos tomado pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos, sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de preços:

Propomos executar sob nossa integral responsabilidade e risco todas as obras e serviços objeto da CONCORRÊNCIA Nº 004/2018, pelos seguintes preços unitários:

PROPOSTA DE PREÇOS			
Receita Estimada			
Valores	Mês	Ano	5 anos
Receita estimada para cada uma das três concessionárias	R\$ 32.910,30	R\$ 394.923,60	R\$ 1.974.618,00
PERCENTUAL DE REPASSE PARA O MUNICÍPIO			
Custos Estimados			
Custo pessoal			
Custo operacional - Materiais			
Custo operacional - Serviços			
Custo operacional – Manutenção			
Custo Administrativo			
Investimento			
Imposto			
Total Custo			
Resultado			

VALOR DO PERCENTUAL DE REPASSE: ____% (_____)

VALOR DO REPASSE MENSAL: R\$ _____ (_____)

Declaramos que todos os preços propostos são firmes e irrevogáveis, neles já estando incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios para a execução de todas as etapas dos serviços em objeto, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM pelas obras e serviços efetivamente executados por esta empresa, em conformidade com as medições realizadas conjuntamente entre esta empresa e a SECRETARIA SOLICITANTE do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, no último dia útil do mês de prestação dos serviços.

Declaramos também que os serviços objeto de CONCORRÊNCIA Nº 004/2018, serão executadas em estrita conformidade com as condições impressas em todos os documentos constantes do edital (termo de referência), os quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, sem qualquer ressalva.

Concordamos também que nenhum direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título, nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE



Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814.1046 – 3814.1052 – 3814.1060

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

O responsável pela assinatura do contrato será:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Para os fins de dar atendimento ao disposto nos itens 3.C.10.a do edital licitatório em epígrafe, ME COMPROMETO com o MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, a observar com fidelidade e cumprir pontualmente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão, para constituir obrigatoriamente filial ou sede neste Município e colocar nos locais de execução indicado dos serviços todo equipamento adequado, materiais e mão de obra necessários, bem como, instalar e manter acomodação e técnicas suficientemente hábeis à cabal realização do objeto desta licitação, comprometendo-me ao pleno cumprimento do disposto nas normas e especificações constantes dos Anexos do presente edital, providenciando todas as licenças, exigências e demais condições relacionadas no subitem 3.C deste edital, relativamente, quanto ao nosso estabelecimento no município de Mogi Mirim. Outrossim, manifesto-me ciente de que o descumprimento do compromisso acima resultará na perda da concessão, sem que me caiba qualquer tipo de indenização ou retenção e sem prejuízo das demais cominações aplicáveis à espécie, ficando facultado o Município de Mogi Mirim, a convocação da empresa classificada em segundo lugar, tal como, convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para substituir-me e executar o objeto em igual prazo e nas mesmas condições previamente estabelecidas, podendo ainda revogar a licitação a critério exclusivo da licitadora.

Por estarmos cientes e concordados com este Termo lido e achado conforme, e por ser esta a expressão da verdade, firmamo-nos juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, de maneira espontânea, consciente e comprometidos com o seu cumprimento, para que surta seus legais e jurídicos efeitos

_____, _____, _____ de _____ de 2018.
local dia mês

Identificação da empresa licitante, nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a(razão social da empresa), com sede à(rua/avenida/etc), inscrita no CMPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por seu(s).....(mencionar qualificação do(s) outorgante(s)) Sr. (a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº..... e CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº, CPF nº....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a(razão social da empresa) perante a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, no âmbito da Concorrência Pública nº 004/2018, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE NOSSA EMPRESA CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes contendo a DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS em nome da outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia _____ de _____ de 2018.

Local e data.

Outorgante(s) e assinatura(s)
Com firma reconhecida



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A (nome da empresa), com sede
à (rua/av./praça)
....., nº
....., bairro, na cidade de
....., inscrita no CNPJ sob o nº
..... e IE nº, através
de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, para fins de
participação da Concorrência nº 004/2018, declara, sob as penas da legislação civil e
administrativa, que não existem fatos supervenientes a data de encerramento da licitação que
venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as
exigências contidas no artigo 27, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2018

Nome do representante legal da empresa



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

A _____ (nome _____ da _____ empresa)
 _____, com
 sede _____ à _____ (rua/av./praça)
 _____, nº
 _____, bairro _____, na cidade de
 _____, est. _____, inscrita no CNPJ sob o nº
 _____ e IE nº _____, através
 de seu _____ (sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)
 _____,
 portador(a) do CPF nº _____ e RG
 nº _____, residente e domiciliado(a) à (rua/av./praça)
 _____, nº
 _____, bairro _____, na cidade de
 _____, est. _____, DECLARA com base nos
 Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 147/2014, que é
 _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO
 PORTE).

_____, _____ de _____ de 2018

 Nome do representante legal da empresa



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

A (nome da empresa)....., com
sede à (rua/av./praça)
....., nº
....., bairro, na cidade de
....., inscrita no CNPJ sob o nº
..... e IE nº, através
de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, para fins de
participação da Concorrência nº 004/2018, declara, de que não mantém em seu quadro de
pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços
perigosos ou insalubres e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de
aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2018

Nome do representante legal da empresa



ANEXO VII – DECLARAÇÃO

A _____ (nome _____ da _____ empresa)
_____, com
sede _____ à _____ (rua/av./praça)
_____, nº _____,
_____, bairro _____, na cidade de _____,
_____, est. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
_____ e IE nº _____, vem,
através de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, DECLARAR
QUE:

- 1) Responde, civil e administrativamente, pela veracidade e autenticidade das informações constantes nas documentações e na proposta que apresentar, bem como em relação ao teor das declarações que integram este Anexo.
- 2) Autoriza o Município de Mogi Mirim, através de suas unidades administrativas competentes, a proceder quaisquer diligências junto as suas instalações e equipamentos, tudo a exclusivo critério desta.
- 3) O objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos, e sua suficiência para a exata compreensão das obras e serviços a executar.
- 4) Tem conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, não podendo invocá-las em nenhuma circunstância como impedimento, eventual e/ou ordinário, para o perfeito cumprimento dos serviços em licitação, e que tem pleno conhecimento das especificações da mão-de-obra, dos materiais, das máquinas, dos equipamentos, dos transportes e dos acessórios em geral a serem empregados nos serviços.
- 5) Assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados, e adere plenamente aos termos do presente edital como parte integrante do contrato que resultar, independentemente de sua transcrição.
- 6) Encontra-se idônea perante as Administrações Públicas, nas esferas: Federal, Estadual e Municipal.
- 7) No preço a ser ofertado pela empresa estão inclusos todos os custos de sua inteira e única responsabilidade, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, alimentações, estadias, ajudas de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, tributos incidentes sobre os serviços prestados, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2018

Nome do representante legal da empresa



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____ / _____

CONCESSÃO ONEROSA PARA GESTÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Mogi Mirim, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado por _____, de ora em diante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na cidade de _____ (____), à _____ neste ato devida e regularmente representada nos termos da _____, pelo sócio proprietário _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____ (____) de ora em diante designada simplesmente CONTRATADA e, de conformidade com os elementos constantes do processo de Licitação sob modalidade de Concorrência nº 004/2018, e ainda com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim e pelo Código de Defesa do Consumidor, na forma legalmente representada, juntamente com as testemunhas presenciais ao final “ad cautelam” nomeadas e assinadas, ficou ajustado e acertado a assinatura do presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, a saber:

1. DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, na qualidade de vencedora do processo licitatório objeto da Concorrência n. 004/2018, e seus anexos, obrigou-se a concessão onerosa para gestão, operação e exploração dos serviços públicos funerários no município de Mogi Mirim, atendendo a Lei Municipal n. 5.759 de 26 de fevereiro de 2016, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de referência.

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO

2.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar, por concessão do CONCEDENTE, devendo manter equipe técnica especializada com equipamentos adequados, para a perfeita execução dos serviços abaixo relacionados:

- I – Fornecimento de esquife, caixões ou urnas mortuárias;
- II – Remoção e transporte de cadáveres, ossadas e membros humanos;
- III – Transportes de esquife, caixões, ou urnas mortuárias exclusivamente em carros funerários;
- IV – Transporte de coroas de flores nos cortejos fúnebres;
- V – Fornecimento de velas e suplementos religiosos para utilização durante o velório.
- VI – Intermediação de serviços das repartições públicas municipais, cartórios de Registro Civil, órgãos previdenciários, hospitais, demais clínicas, Instituto Médico Legal, Serviço de Verificação de óbitos, para obter o registro de óbitos e liberação de corpos e demais serviços inerentes ao funeral mediante solicitação quando houver interesse da família;
- VII – Transporte fúnebre dentro do município ou deste, para outros municípios, respeitando a legislação de cada cidade;
- VIII – Possuir instalações e veículos adequados à realização dos serviços;
- IX – Fornecimento de aparelho de ozona para purificação e desinfecção do ar;
- X – Fornecimento de esquife, caixões ou urnas mortuárias, transporte, coroa de flores, todos gratuitamente às pessoas que comprovadamente não tenha condições de pagar pelos serviços devidamente atestado pela municipalidade através da Secretaria de Assistencial Social dentro dos limites do município;



XI – Fornecimento de serviços assistenciais gratuitos a indigentes assim considerados a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos, e cujo domicílio seja desconhecido;

XII – Fornecimento de notícia dos óbitos ocorridos para impressa, quando da solicitação pela família do falecido.

2.2 O serviço básico obrigatório de preparação e conservação de corpos restringe-se a higienização de corpos e não se confunde com o procedimento de tanatopraxia, serviço esse indicado em razão de homenagens póstumas e velórios prolongados, translados por longas distâncias e demais situações que justifiquem técnica e biologicamente.

2.3 O contratante, de serviço funerário efetivo, tem direito à livre preferência. Sua escolha deve ser espontânea, sem constrangimento ou intimidação. Ele não poderá ser abordado em nenhuma dependência pública ou privada, por qualquer Diretor Funerário ou pessoa ligada a Concessionária ou qualquer prestador de serviço funerário.

2.4 As concessionárias deverão trabalhar em regime de Plantão fora do horário comercial, visando a prestação dos serviços 24 horas, 7 dias por semana, diante da natureza da prestação dos serviços.

2.5 Na execução dos serviços a concessionária ainda deverá:

- Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários;
- Manter pessoal treinado na realização dos serviços;
- Manter equipes de funcionários qualificados dentro do necessário, adequadas à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, e que atenderão ao Serviço Funerário concedido, em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com telefone, para atendimento quando solicitado. A inobservância da escala de plantão de funcionários ensejará a abertura de processo administrativo com vistas ao cancelamento da concessão.
- Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da concessionária, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Concedente;
- Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou de atrasos junto ao usuário;
- Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Concedente; e,
- Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços com sede ou filial no Município.

2.6 A quantidade, especial idade e remuneração do pessoal para execução dos trabalhos permitidos, ficará ao exclusivo critério da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as necessidades da demanda e de acordo com o mercado regional de trabalho.

2.7 O pessoal utilizado na execução dos serviços será subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, e os funcionários deverão usar uniforme e crachás, para facilidade de identificação dos usuários.

2.8 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a conservar e manter em perfeitas condições de uso os bens públicos que forem utilizados pela mesma, necessários à execução do presente contrato.



2.9 Outros bens poderão ser autorizados pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, desde que se mostrem necessários a execução dos serviços.

2.10 Os serviços serão cobrados dos solicitantes pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Tabela da Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário – ABREDIF, que deverá ser afixada, em local visível ao público, no Cemitério, dentro das agências funerárias, ou qualquer outro local determinado pela Secretaria competente.

2.11 É vedada a cobrança de taxas adicionais sem expressa autorização do Poder Concedente.

2.12 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, sem qualquer ônus para o CONCEDENTE, serviços funerários gratuitos aos indigentes e aos munícipes carentes, desde que atestada sua carência pela Secretaria de Assistência Social, que providenciará laudo socioeconômico, elaborado por profissional competente, nos termos da legislação municipal.

2.13 A CONCESSIONÁRIA fornecerá, de forma gratuita, para os indigentes e carentes indicados pela Prefeitura:

- Urna mortuária, do tipo assistência social;
- Transporte ou traslado funerário, dentro do Município;
- Higienização do cadáver;
- Ornamentação básica da urna mortuária;

2.14 A CONCESSIONÁRIA deverá manter sempre um estoque mínimo de caixões, de todas as referências.

2.15 O Poder Concedente não tem nenhuma responsabilidade com relação à eventual inadimplência do usuário para com a concessionária que lhe prestou o serviço, restando a esta os meios legais para receber seus créditos.

2.16 A realização da Tanatopraxia é facultativa às famílias, devendo o prestador de serviço, quando contratado para sua realização, obedecer ao preconizado nesta Norma Técnica, podendo terceirizar o procedimento.

2.17 O responsável técnico pelos estabelecimentos que procedam à Conservação de Restos Mortais Humanos e/ou Tanatopraxia deve ser médico inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina e possuir certidão de responsabilidade técnica expedido por esse conselho.

2.18 Os procedimentos de Conservação de Restos Mortais Humanos e/ou Tanatopraxia poderão ser executados por profissionais com escolaridade mínima de 2º grau e com qualificação específica comprovada (agente funerário conforme código 5165 CBO/MTE), desde que sejam supervisionados pelo Responsável Técnico.

2.19 Os proprietários de estabelecimentos funerários congêneres são responsáveis legais por esses procedimentos e atividades, ainda quando realizado por terceiro contratado.

3. DAS INSTALAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1 As edificações dos estabelecimentos sujeitos a esta orientação técnica devem observar minimamente as seguintes condições físicas:

a) não possuir comunicação física com ambiente de domicílio ou outro estabelecimento que realize atividades não relacionadas às atividades funerárias;



- b) piso revestido de material resistente, antiderrapante, impermeável e que possibilite processo completo de limpeza e desinfecção;
- c) paredes, portas e janelas revestidas de material resistente, liso e lavável nos locais onde houver procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos;
- d) janelas e demais aberturas destinadas à ventilação do ambiente, onde sejam realizados procedimentos higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos, protegidas contra a entrada de insetos e outros animais;
- e) Atender as condições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.
- f) As dependências dedicadas à realização dos procedimentos higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos, deverão ser exclusivo para essa atividade;
- g) Possuir sala ou área administrativa: ambiente obrigatório, em que se realizam as atividades administrativas do estabelecimento. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;
- h) Possuir sala de recepção e espera para atendimento ao usuário: ambiente obrigatório para os estabelecimentos que atendam ao público em suas dependências. Devem apresentar condições de conforto para os usuários. A entrada deve ser independente daquela utilizada para embarque e desembarque de restos mortais humanos. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;
- i) Instalações Sanitários: são obrigatórios em todos os estabelecimentos. Devem possuir separação por sexo, com no mínimo um sanitário adaptado para deficientes físicos;
- j) Depósito de Material de Limpeza (DML): ambiente obrigatório, exclusivo para guarda dos materiais, equipamentos e saneantes utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção do estabelecimento, bem como a sua preparação para o uso. Atendendo as normas vigentes em relação ao tamanho do espaço e equipamentos necessários.
- l) Como haverá regime de plantão, devem dispor de sala de plantonista com condições de conforto para repouso.
- m) Os estabelecimentos que realizam o comércio de artigos funerários devem possuir sala ou área para guarda de artigos funerários. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos, nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres.
- n) Possuir área para embarque e desembarque de carro funerário: área exclusiva, com acesso privativo, distinto do acesso público ao estabelecimento funerário;
- o) Possuir sala para higienização, tamponamento e procedimentos de conservação de restos mortais humanos, que deverá ter acesso restrito aos funcionários e atender a legislação em vigor;
- p) Os resíduos derivados dos procedimentos aqui tratados deverão ser objeto de coleta seletiva, e adequado, com as normas, e resoluções Federais, Estaduais e Municipais, Emanadas Pela ANVISA, CONAMA e outros órgãos que regulamentam esses procedimentos;
- q) Os Estabelecimentos Funerários que oferecerem a armazenagem temporária de restos mortais humanos devem possuir câmara frigorífica exclusiva e compatível com a atividade;

3.2 As concessionárias estarão sujeitas as todas as orientações técnicas para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres emanadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inclusive através do Núcleo de Assessoramento de Descentralização de Ações de Vigilância Sanitária – NADAVS, responsabilizando-se também pelo cumprimento integral das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho.



3.3 Para caracterizar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário as concessionárias também deverão observar que:

- Não é permitida a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para a rua.
- Não é permitida a permanência dos carros funerários defronte ao estabelecimento em período integral;
- A relação do agente funerário com o seu trabalho;
- A relação do trabalho do agente funerário nas situações de morte;
- A relação do agente funerário com conceitos da morte e a diversidade de crenças.

3.4 O desrespeito a família, ensejará a abertura de processo administrativo com vistas ao cancelamento da concessão.

3.5 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar 02 (dois) veículos, adesivados, adaptados para realização dos serviços, com licenças exigidas por lei em vigor e em boas condições de uso que serão atestadas por funcionário do poder concedente.

3.6 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar pelo menos 02 (duas) linhas telefônicas (fixa ou móvel), com atendimento 24 horas, em todos os dias da semana.

3.7 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar sistema de informática para gerenciar todas as informações relativas aos serviços, contendo informações dos usuários atendidos pelo serviço funerário, que forneça relatórios com dados estatísticos para composição da fiscalização por parte do poder concedente

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A exploração dos serviços funerários será concedida por outorga onerosa, com área de abrangência em todo Município, para até 3 empresas instaladas na cidade, pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei. N. 5.759 de 26 de fevereiro de 2016.

4.2 Após a assinatura do contrato objeto da presente concessão, as concessionárias deverão iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 90 dias, sob pena de perda da concessão.

4.3 Havendo interesse na prorrogação do contrato a manifestação de intenção de continuidade deverá ser feita por escrito ao Concedente com antecedência de 90 (noventa) dias da data de término do Contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os preços dos serviços homologados à CONCESSIONÁRIA são os constantes da Proposta anexa, observados os preços unitários e totais de materiais, mão de obra, transporte e equipamentos se houver, benefícios e despesas indiretas (BDI), juros e outros custos.

5.2 Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de transporte, escritório, expediente, fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Contrato, relativas aos trabalhos objeto deste Contrato.



5.3 Os preços ora ajustados não sofrerão qualquer acréscimo ou reajuste nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, exceto nos casos previstos no artigo 9º, da Lei Federal n. 8.987/95.

5.4 Os preços poderão ser revistos sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, mediante Decreto do Chefe do Executivo.

5.5 A CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessária a revisão dos preços constantes da tabela aprovada pelo CONCEDENTE, deverá fazer demonstrativo através de planilha de custos, submetida tal pretensão ao Chefe do Executivo, a quem caberá autorizá-lo ou não, adotando-se sempre como limite os valores constantes da Tabela da Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário – ABREDIF.

5.6 O pagamento dos serviços funerários será efetuado diretamente pelo particular solicitante do serviço à CONCESSIONÁRIA.

5.7 O repasse da remuneração ao Poder Concedente deverá ser efetuado no máximo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.8 A remuneração obtida pela concessão dos serviços objeto deste contrato será recolhida aos cofres do Poder Concedente, como receita do Município, a crédito da rubrica orçamentária abaixo e serão aplicadas no serviço de trânsito urbano.

16.10.01.11.08 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS

6. VALOR DO TERMO CONTRATUAL

5.1 O Contrato terá o valor básico estimado em R\$ _____ (_____), conforme arrecadação mensal, dado o período de vigência deste contrato, ou seja, 05 anos.

5.2 A presente concessão terá seu ônus definido pela parcela obtida através da aplicação do Percentual de **Repasse de _____% (_____ por cento)**, ofertado pela Concessionária em sua Proposta Comercial, sobre a Receita Bruta.

7. DA TRANSFERÊNCIA DO TERMO CONTRATUAL

7.1 À CONCESSIONÁRIA é expressamente vedada a transferência, no todo ou parcialmente, dos direitos e obrigações decorrentes deste termo contratual.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONCEDENTE terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços previstos no presente Contrato, por intermédio da Secretaria de Serviços Municipais, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA por eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com os serviços.

8.2 A fiscalização da CONCEDENTE deverá apontar as faltas cometidas pela CONCESSIONÁRIA, por escrito concedendo-lhe prazo compatível para solução, salvo emergências.

8.3 Na hipótese de não atendimento das notificações da fiscalização ou o descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações aqui avençadas, poderá implicar, a critério do Poder CONCEDENTE, mas garantido prévio contraditório, na imposição das penas de advertência, multa e caducidade.

8.4 Os mecanismos a serem aplicados de aferição da qualidade dos serviços concedidos basicamente são a indicação de gestor do contrato por parte da concedente que tem como objetivo fundamental o acompanhamento dos trabalhos da concessionária o qual se dará através de vistorias de acordo a necessidade percebida pelo gestor, de



relatórios frequentes fornecidos pela concessionária a Secretaria de Serviços Municipais devidamente analisados pelo gestor do contrato, das informações prestadas ao gestor do contrato pelos servidores do Velório e Cemitério Municipal que estarão atuando diretamente na fiscalização da prestação do serviço e pela constatação de ocorrências quanto às reclamações manifestadas através dos usuários do sistema.

9. DAS PENALIDADES

9.1 De conformidade com o art. 86 da lei n. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 01 (um) dia útil, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

9.2 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contratado;

9.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município Mogi Mirim, pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1 CONCESSIONÁRIA, a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, deverá mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação por crachá e plenamente capacitados a executar suas funções, afastando imediatamente aquelas que o CONCEDENTE entender inidôneos, desidiosos ou de qualquer forma, não adaptados ao trabalho

10.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Município, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de ISSQN, INSS, FGTS, e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior ao último exigível.

10.3 CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto do presente Contrato de Concessão, sem prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de rescisão contratual e caducidade da concessão.

10.4 Competirá a CONCESSIONÁRIA a aquisição de todo o equipamento, material e outros destinados à execução dos serviços.

10.5 A CONCESSIONÁRIA deverá assumir, por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários regidos pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE.

10.6 A CONCESSIONÁRIA deverá publicar anualmente balancete financeiro, prestando conta de suas atividades concernentes à Concessão.

10.7 A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, executar os serviços funerários concedidos, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua sua responsabilidade.



10.8 Ficam assegurados ao CONCEDENTE, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como aqueles previstos na Lei Federal nº. 8.987/95, sem prejuízo de comprovada a culpabilidade da CONCESSIONÁRIA, ser imputada à mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONCESSIONÁRIA, ciente de que, constatados os motivos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, poderá a Administração, rescindir unilateralmente o presente contrato de concessão.

11. DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

11.1 Incumbe o CONCEDENTE, independentemente de outras atribuições previstas neste Contrato, o seguinte:

I – Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas na Lei Federal nº. 8.987/95 e no presente Contrato de Concessão, visando, especialmente, assegurar a adequação na prestação dos serviços funerários, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços funerários e as cláusulas contratuais do presente Contrato de Concessão, que cobrirá toda a área física do município, de conformidade com os critérios objetivos estipulados no Termo de Referência que originou o presente ajuste;

III – Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e selecionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados das providências tomadas;

IV – Aplicar penalidades regulamentares e contratuais, na forma constante da legislação vigente;

V – Extinguir a presente concessão de serviços funerários, nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.987/95 e na forma prevista do presente contrato;

VI – Homologar reajustes e proceder à revisão dos preços previstos na Tabela de Preços de Serviços Funerários, na forma constante da cláusula quinta do presente contrato de concessão, atendendo ao que dispõe a Lei Federal nº 8.987/95;

12. DA RESCISÃO

12.1 O CONCEDENTE poderá declarar rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer interpelação judicial e ou extrajudicial, dispensando ainda, o pagamento de qualquer indenização e ou ressarcimento de qualquer natureza, nos seguintes casos:

1º Decretação de falência da CONCESSIONÁRIA ou manifesta impossibilidade de cumprir com as obrigações contratuais.

2º Transferência total ou parcial do contrato a terceiros.

3º Infração de quaisquer das cláusulas pactuadas neste termo contratual.

4º Inobservância das instruções da fiscalização, das normas e especificações;

5º Paralisação dos serviços sem motivos justificados, a juízo da Administração, ou redução de pessoal em serviço que torne incompatível com o desenvolvimento previsto;

6º Outros, conforme previsto no artigo 78 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

7º Fica estabelecida a rescisão, independentemente da interpelação judicial, assegurada a



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE



Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814.1046 – 3814.1052 – 3814.1060

concessionária o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

8º A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do artigo 80 da Lei n. 8.666/93.

9º Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77, 79, 80 e outras aplicáveis da lei 8.666/93, com alterações posteriores.

10º Ficam reconhecidos os direitos da Administração estipulados no artigo 77 da mesma lei.

11º Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de ato especial, retornando os direitos de exploração à Administração, sem direito a concessionária a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Se a eles for dada utilização diversa da destinada;
- b) Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- c) Se a concessionária renunciar à concessão, deixar de exercer suas atividades, ou se extinguir;
- d) Se a Administração vier a necessitar, a qualquer tempo, do bem para utilização em serviço público, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

12º A Administração poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

a) A intervenção far-se-á por decreto da Administração, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

13º Declarada à intervenção, a Administração deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

a) Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

b) O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

14º Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

15º Extingue-se a concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;



d) Rescisão;

e) Anulação;

f) Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

16º Extinta a concessão, retornam a Administração todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

17º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela Administração, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

18º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pela Administração, de todos os bens reversíveis.

19º A Administração procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.

20º A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

21º Considera-se encampação a retomada do serviço pela Administração durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

22º A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Administração, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições legais e contratuais e as normas convencionadas entre as partes.

23º A caducidade da concessão poderá ser declarada pela Administração quando:

a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

b) A concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

c) A concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

e) A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

f) A concessionária não atender a intimação da Administração no sentido de regularizar a prestação do serviço;;

g) A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

24º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla



defesa.

25º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

26º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto da Administração, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

27º A indenização será devida na forma deste contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

Declarada a caducidade, não resultará para a Administração qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

28º O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

a) Na hipótese prevista neste os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

13. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1 A CONTRATADA é a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil, seguro acidente de trabalho, ou qualquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e saúde no trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação de penalidades e sanções legais em face da mesma.

14. DAS INDENIZAÇÕES

14.1 Para fins de cálculo de indenização, devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos casos expressamente previstos no presente CONTRATO, observar-se-á o seguinte:

§ 1º Ao término do prazo contratual não caberá indenização;

§ 2º No caso de encampação, a indenização, que será paga previamente ao ato, deverá corresponder ao valor dos bens que reverterem ao PODER CONCEDENTE, descontada a sua depreciação;

§ 3º No caso de caducidade, independentemente da aplicação das penalidades e da reparação dos danos decorrentes do inadimplemento, nos termos do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA somente poderá postular indenização se comprovadamente ocorrer enriquecimento imotivado por parte da Administração Municipal pela reversão de bens não integralmente amortizados ou depreciados, descontado o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas;

§ 4º No caso de rescisão amigável ou judicial não caberá indenização, exceto se contrariamente for fixado em sentença judicial;

§ 5º No caso de anulação do CONTRATO, somente quando comprovado que a CONCESSIONÁRIA não concorreu para a ilegalidade, caberá indenização correspondente apenas ao valor efetivo dos bens que reverterem para a Administração Municipal, calculado na



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE



Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814.1046 – 3814.1052 – 3814.1060

data da decretação da anulação, desde que estes bens ainda não estejam integralmente amortizados pela exploração do objeto do CONTRATO.

§ 6º Quando advier a caducidade por culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA, esta acarretará também:

- a) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO;
- b) responsabilização por prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários e a terceiros;
- c) aplicação de multas, nos termos do disposto no presente CONTRATO e na legislação vigente.

§ 7º Excetuada a hipótese de encampação, a indenização cabível para os demais casos de extinção do CONTRATO será calculada nos termos desta Cláusula e parcelada pelo número de meses a que ainda seria vigente o CONTRATO, devendo a primeira parcela vencer após um ano da extinção do CONTRATO.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Fica fazendo parte integrante e inseparável do presente termo contratual, não só o Edital referente à Concorrência n. 004/2018, como também a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, para os fins aqui contidos.

16. DO FORO

16.1 Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Mogi Mirim (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR

17.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Parágrafo Único - Fica definido neste instrumento, que o _____, será o GESTOR do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos, verificação de prazo de entrega e vigência do contrato, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE



Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814.1046 – 3814.1052 – 3814.1060

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ

Nº: CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.759

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, total ou parcialmente, mediante contrato de concessão, precedido de certame licitatório, na modalidade de concorrência, o Serviço Funerário Municipal de Mogi Mirim, nos termos fixados por esta Lei, observando o disposto no art. 175 da Constituição Federal; art. 121 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, alterado pela Emenda nº 2, de 04 de setembro de 2012; e a Lei Federal nº 8.987/95.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante licitação, na modalidade Concorrência, que obedecerá às normas gerais da legislação sobre concessões, licitações e contratos administrativos, observando-se a garantia do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo e o processamento e julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 2º A concessão do Serviço Funerário somente poderá ser outorgada a pessoas jurídicas ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por conta e risco e por prazo determinado, devendo satisfazer a exigências das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95.

Art. 3º O Edital de Concorrência será elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 8.987/1995, observando os dispositivos previstos nesta Lei, atentando aos seguintes termos:

I – deverão ser estipuladas cláusulas e condições que assegurem a prestação dos serviços de modo adequado;

II – previamente à instauração de procedimento licitatório para a seleção da proposta mais vantajosa, deverá o Poder Executivo Municipal publicar, na imprensa oficial, ato justificando a conveniência e a oportunidade da concessão;

III – a remuneração da concessionária consistirá na tarifa constante da proposta do adjudicatário do objeto, observados os critérios de reajuste e revisão constantes da legislação aplicável e do instrumento convocatório;

IV – observado o disposto no instrumento convocatório, poderá a concessionária explorar receitas alternativas, complementares ou acessórias, desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e a adequação dos serviços prestados com prévia notificação e autorização do Poder Executivo;

V – poderá a concessionária, em contratos de financiamento que porventura celebrar, oferecer os direitos emergentes da delegação da prestação dos serviços, desde que não reste prejudicada a regularidade e a adequação dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A duração do contrato de concessão não poderá exceder o prazo de 10 (dez) anos, tendo em vista as necessidades de se garantir a estabilidade aos empreendimentos e operacionalidade dos serviços, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, não excedendo o prazo máximo de 30 (trinta) anos, de acordo com o interesse público e a critério do poder concedente.

§ 2º Os contratos de concessão não renovados ou rescindidos não dão direito a qualquer indenização por parte do poder Público Municipal.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

I – concessão do Serviço Funerário Municipal: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente, na forma desta Lei, mediante licitação, na modalidade concorrência pública, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco e prazo determinado;

II – objeto da concessão: a prestação e exploração do Serviço Funerário dentro dos limites do Município de Mogi Mirim;

III – Poder Concedente: o Município de Mogi Mirim;

IV – concessionária: a pessoa jurídica ou consórcio de empresas, selecionada mediante licitação, na modalidade concorrência.

Parágrafo único. Entende-se por Serviço Funerário Municipal todo o serviço a ser executado pela empresa concessionária, a partir da informação do óbito pela Santa Casa de Misericórdia, bem como, por qualquer outra instituição congênere do município.

Art. 5º Para efeito da presente Lei considera-se Serviço Funerário:

I – fornecimento de esquife, caixões ou urnas mortuárias;

II – remoção e transporte de cadáveres, ossadas e membros humanos;

III – transporte de esquife, caixões ou urnas mortuárias exclusivamente em carros funerários;

IV – transporte de coroas de flores nos cortejos fúnebres;

V – fornecimento de velas e suplementos religiosos para utilização durante o velório;

VI – intermediação de serviços das repartições públicas municipais, cartórios de Registro Civil, órgãos previdenciários, hospitais, demais clínicas, Instituto Médico Legal – IML, Serviço de Verificação de Óbitos – SVO, para obter o registro de óbitos e liberação de corpos e demais serviços inerentes ao funeral mediante solicitação quando houver interesse da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

VII – transporte fúnebre dentro do município ou deste, para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;

VIII – possuir instalações e veículos adequados à realização dos serviços;

IX – fornecimento de aparelhos de ozona para purificação e desinfecção do ar;

X – fornecimento de esquife, caixões ou urnas mortuárias, transporte, coroa de flores, todos gratuitamente às pessoas que comprovadamente não tenham condições de pagar pelos serviços devidamente atestados pela municipalidade através da Secretaria de Assistência Social dentro dos limites do município;

XI – fornecimento de serviços assistenciais gratuitos a indigentes assim considerados a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos, e cujo domicílio seja desconhecido;

XII – fornecimento de notícia dos óbitos ocorridos para a imprensa, quando da solicitação pela família do falecido.

Art. 6º Não será objeto desta concessão o Velório e o Cemitério Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de fevereiro de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 114/15
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) lei nº. 5.759
FOI PUBLICADA(O) em 27/02/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial m.m.)